

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, **DECORPAULISTA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.**, sociedade empresária devidamente constituída, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.219. 242/0001-45, com sede na cidade de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo, na Rodovia Darly Santos – Estrada de Capuaba, 2021, no bairro Nossa Senhora da Penha, CEP 29110-340, neste ato devidamente representada por seus diretores Antonio Bismol (brasileiro, solteiro, economista, portador de Cédula de Identidade, RG nº 45.453.265-79/SSP-SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 543.235.654-35, residente e domiciliado na Rua Pelópolis, 23, Centro, CEP 04534-450, em Ribeirão Preto) e Beto Zukol (polonês, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiro, RNE W-23234, inscrito no CPF/ME sob o nº 494.241.463-09, residente e domiciliado na Rua Bibirão, 62, no bairro de Fazenda, CEP 03030-400, em Orlandia), a qual se faz acompanhar ainda das suas duas únicas e atuais sócias que assim aqui confirmam encontrar-se a administração social por elas devidamente autorizada para a outorga da presente procuração, ou seja, fazendo-se aqui presente assim: **(I) a THERMACUT S.R.O.**, sociedade comercial tcheca, existente e constituída na conformidade das leis da República Tcheca, com sede em 68601 Uherské Hradiste – Maratice, em Sokolská ul, n.º 574, representada por seu bastante procurador, o doutor **Wilton Rivers**, brasileiro, casado, advogado, portador do CIC n.º 003.703.718-87 e da Cédula de Identidade, expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, onde é inscrito sob n.º 10.906, domiciliado, residente e com escritório na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Major Quedinho, 111 - 9º andar, CEP 01050-904, na conformidade da procuração registrada sob n.º 3324557, em 09/10/2007, perante o Segundo Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, bem como **(II) a ABICOR UNTERNEHMENSVERWALTUNGSGESELLSCHAFT MBH.**, sociedade alemã, existente e constituída na conformidade das leis da República Federal da Alemanha, com sede em 35418 Buseck, Kiesacker, representada por seu bastante procurador, infra-assinado, o doutor **Wilton Rivers** (já qualificado acima), de conformidade com a procuração registrada perante o Segundo Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Capital do Estado sob n.º 2.694.546, em 11/04/2002, instrumentos de mandato a que ora referência se faz para os fins de direito, declarando a ora outorgante, para todos os fins e efeitos de direito, que **nomeia e constitui**, pelo presente instrumento, como nomeado e constituído tem, **seus bastantes procuradores as pessoas qualificadas a seguir, a saber: I – procuradores do GRUPO A: (1) FERNANDO FELAP** (brasileiro, solteiro, advogado, portador de Cédula de Identidade, RG nº 12.932.265-79, inscrito no CPF/ME sob o nº 876.654.234-54, residente e domiciliado na Avenida Milão, 45, apartamento 43, bairro do Café, em Ribeirão Preto, CEP 083034-945) e **(2) ZUZU DA SILVA** (brasileiro, casado, portador de Cédula de Identidade, RG nº 75.563.265-79, inscrito no CPF/ME sob o nº 211.532.654-54, residente e domiciliado na Rua Sintra, 523, CEP 06346-354, em Ribeirão Preto); e **II – precuradores do GRUPO B: (3) SAMIRA ZIFIRA** (brasileira, casada, portadora de Cédula de Identidade, RG nº

22.555.454-79, inscrita no CPF/ME sob o nº 141.656.295-54, residente e domiciliada na Rua Fumagali, 733, no Centro, em Ribeirão Preto, CEP 04353-453) e **(4) CLODOMIRO AMAZONAS** (brasileiro, divorciado, portador de Cédula de Identidade, RG nº 22.453.265-79, inscrito no CPF/ME sob o nº 555.234.440-34, residente e domiciliado na Rua Brasil, 453, Centro, Ribeirão Preto, CEP 37854-932), aos quais, atendidas as limitações adiante especificadas, conferem os seguintes poderes para que: **(a) um procurador do Grupo A agindo sempre em conjunto com o sócio administrador Beto Zukol (acima qualificado); ou (b) um procurador do Grupo B agindo sempre em conjunto com o sócio administrador Antonio Bismol; ou (c) um procurador do Grupo A em conjunto com um procurador do Grupo B** – possam em nome da outorgante exercer os seguintes poderes: **I)** movimentar contas bancárias em estabelecimentos ou institutos de crédito onde a outorgante já as possuir ou vier a possuir, emitindo cheques e nelas fazendo depósitos em espécie ou em cheques, solicitando saldos ou extratos de contas, bem como requisitando talões de cheques para uso da outorgante e autorizando transferências eletrônicas do numerário, assim entre contas bancárias da própria outorgante, como de conta bancária da outorgante para conta de terceiro; podendo, inclusive, fazer retiradas de numerário contra recibo; **II)** receber quaisquer importâncias devidas à outorgante, assinando os necessários recibos e dando quitações; **III)** emitir duplicatas e endossá-las a estabelecimento de crédito da outorgante para fins de cobrança, caução ou desconto, assinando os respectivos contratos, propostas ou borderôs; **IV)** entregar para cobrança bancária títulos de crédito que a outorgante tiver recebido de terceiros (cheques, duplicatas, notas promissórias ou letras de câmbio de emissão de terceiros), assinando os respectivos contratos, propostas ou borderôs; **V)** assinar correspondência da outorgante dirigida a Bancos, dando instruções sobre títulos, autorizando abatimentos, descontos, prorrogações de vencimentos, entrega franco de pagamento, baixas e protestos; **VI)** representar a outorgante perante as Carteiras de Comércio Exterior, de Câmbio e Fiscalização Bancária do Banco do Brasil S/A, assinar pedidos de guia ou de licença de importação e exportação, declarações de venda; comprar e vender cambiais, assinar contratos de câmbio e os de compra e venda de cambiais, assinar contratos de câmbio e os de compra e venda de produtos exportáveis, termos de responsabilidade e todos os documentos e correspondências da outorgante com aquelas Carteiras; **VII)** representar a outorgante perante Empresas Públicas, Repartições e Autarquias Federais, Estaduais e Municipais, Empresa Brasileira de Correio e Telégrafos, Colis Posteaux, Alfândegas, Recebedorias de Rendas, Cia. Docas do Estado de São Paulo e ainda perante o Banco Central do Brasil, podendo requerer, alegar, assinar guias e demais formulários, tomar conhecimento de autos e processos, verificá-los, pedir vista, rubricar, fazer defesas e declarações, seguir processos e recursos até final; abrir, rubricar e encerrar livros comerciais e fiscais, assinar os respectivos termos de abertura e encerramento, retirar e receber a correspondência em geral, registrados com ou sem valor, vales postais, colis, reembolsos e encomendas, promover e autorizar despachos e ainda firmar as anotações próprias, dar carteiras profissionais dos empregados da outorgante e todos os demais papéis pertinentes à legislação trabalhista ou

com ela relacionados; e **VIII**) ressalvadas as restrições estatutárias, praticar todos os atos de administração ordinária no curso normal dos negócios sociais — sendo considerados absolutamente ineficazes e inválidos quaisquer atos praticados sem a estrita observância da limitação contida neste instrumento de mandato. **A PRESENTE PROCURAÇÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2.020 e não poderá ser substabelecida.** Pelo que, para constar, firma-se esta procuração, a qual, para produzir amplos efeitos, inclusive para poder ser multiplicada por cópias autenticadas, deverá estar registrada previamente no Registro de Títulos e Documentos de Ribeirão Preto-SP, para todos os fins de direito.

Ribeirão Preto, 12 de maio de 2020

+ **outorgante**:

DECORPAULISTA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

Antonio Bismol
(sócio-administrador)

Beto Zukol
(sócio-administradores)

+ **sócias da outorgante** (para fins de anuência):

Thermacut S.R.O.
Abicor Unternehmensverwaltungsgesellschaft mbH

Wilton Rivers
(procurador)